



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARTIDÁRIOS

Fortaleza, 19 de maio de 2020.

Senhor Representante,

Comunicamos que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará iniciará a partir de 30 de maio a suspensão dos órgãos partidários municipais que se encontram sem CNPJ há mais de trinta dias, conforme disposto no art. 35, §§ 10 e 11 da Res. 23.571/2018¹.

A suspensão da anotação impede novas anotações dos órgãos envolvidos e pode prejudicar a participação dos partidos no processo eleitoral, bem como o ajuizamento de ações por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

No Ceará, existem 338 órgãos municipais sem CNPJ e sujeitos, portanto, à suspensão.

A inserção do CNPJ é feita pelo diretório estadual diretamente no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) e validada pela

¹Art. 35. O órgão de direção nacional ou estadual deve comunicar ao respectivo tribunal eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, por meio de sistema específico da Justiça Eleitoral, a constituição de seus órgãos de direção partidária estadual e municipais, seu início e fim de vigência, os nomes, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do título de eleitor dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação ([Res.-TSE nº 23.093/2009](#)).

§ 10. No prazo de 30 (trinta) dias da anotação a que se refere o caput, o partido político deve informar ao Tribunal Regional Eleitoral os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos órgãos de direção estaduais e municipais que houver constituído ([SRF, IN nº 1.634/2016, art. 4º, § 7º](#)), sob pena de suspensão da anotação, impedindo-se novas anotações até a regularização.

§ 11. Compete ao Presidente do respectivo tribunal determinar a suspensão prevista no parágrafo anterior.

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), cuja equipe encontra-se à disposição para prestar mais esclarecimentos pelo e-mail sedap@tre-ce.jus.br . .

Reitero, ainda, a exigência constante do art. 41 da Res. 23.571/2018² para que sejam mantidos atualizados os e-mails dos órgãos e membros das comissões executivas.

A relação dos órgãos partidários municipais que se encontram sem CNPJ há mais de trinta dias, atualizada em 19.05.2020, pode ser consultada no link <http://www.tre-ce.jus.br/partidos/comunicacoes>,

Atenciosamente

Orleanes Cavalcanti
Secretaria Judiciária do TRE-CE

² Art. 41. Os órgãos de direção estaduais e municipais devem manter atualizados perante a Justiça Eleitoral os seus dados de endereço, telefone, fac-símile e e-mail, bem como os de seus dirigentes.